



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE / GO**

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CONSIDERANDO o inquérito policial nº 0001/2016 (DPF-JATAI-0001/2016-INQ), instaurado com fito de apurar a suposta prática do delito do artigo 312 Código Penal, haja vista o possível uso irregular de retroescavadeira, doada pela União ao município de Itajá/GO, no âmbito do PAC-2, por servidor da Prefeitura Municipal de Itajá/GO;

CONSIDERANDO que o fato apurado no referido inquérito policial também configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92;;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, I da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União e de suas respectivas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5º CCR, com o seguinte objeto: “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, o possível uso irregular de retroescavadeira, doada pela União ao município de Itajá/GO, no âmbito do PAC-2, por servidor da Prefeitura Municipal de Itajá/GO”.

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;

b) Após a autuação, fixe-se etiqueta na capa dos autos deste inquérito civil constando o número do inquérito policial no qual os fatos acima narrados também estão sendo apurados (IPL nº 0001/2016);

c) Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da [Resolução CSMPF nº 87/2010](#);

d) como diligência inicial, determino ao Setor Jurídico que suspenda o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou até a conclusão das investigações do inquérito policial nº 0001/2016 (DPF-JATAI-0001/2016-INQ);

e) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Wallacy da Silva Barros.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 12, abr. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 27.](#)

